ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Macaé

PROJETO DE LEI Nº L - 013/2017
PROMOVENTE : WELBERTH REZENDE
ASSUNTO: Ficam denominados os seguintes logradouros do Loteamento Paraízo de Macaé 03, no Loteamento Paraízo de Macaé 03, bairro Cabiúnas:

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
22/02/2017

COMISSÕES

JUSTIÇA E REDAÇÃO EM___/___/___ _____

FINANÇAS E ORÇAMENTO EM___/___/___ _____

CULTURA E ASSIST. SOCIAL EM___/___/___ _____

OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS EM___/___/___ _____

EXERCÍCIO LEGISLATIVO DE 2017

APROVADO 1ª DISCUSSÃO 21/03/2017 Única 11x0

APROVADO 2ª DISCUSSÃO ___/___/___

REJEITADO___/___/___ RETIRADO___/___/___

SECRETARIA

LEI Nº_____ REMETIDA EM___/___/___ OF___/___

SANÇÃO EM ___/___/___ LEI Nº_____

VETO _____

PROMULGAÇÃO_____

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROJETO DE LEI Nº L-013/2017.

Autor. Vereador Welberth Porto de Rezende.

DENOMINA LOGRADOURO PÚBLICO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais,

DELIBERA:

Art. 1º Ficam denominados os seguintes logradouros do Loteamento Paraízo de Macaé 03, no Loteamento Paraízo de Macaé 03, bairro Cabiúnas:

I - Rua Lídia Mattos, a atual Rua B 3;

II - Rua Líbero Badaró, a atual Rua D 1;

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de janeiro de 2017.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
VEREADOR AUTOR

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
22 02 2017

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

APROVADO
DISCUSSÃO
EM 21/03/2017
PRESIDENTE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais.

PARECER

Examinamos o anteprojeto nº_____, a Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais emite o seguinte parecer:

VOTO DO RELATOR

Em ANEXO

Nilton César Pereira Moreira
CESINHA
VEREADOR

VOTO DO TITULAR

De Acordo

VOTO DO PRESIDENTE

Paulo Antunes
Vereador

SALA DAS COMISSÕES,_____/____/_____

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
EM 21/03/2017
PRESIDENTE

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: rh@cmmace.rj.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
22/02/2017

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ
GABINETE DO VEREADOR
NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 013/2017.

ASSUNTO: DAR DENOMINAÇÃO AOS LOGRADOUROS LOCALIZADOS NO LOTEAMENTO PARAÍZO DE MACAÉ - 03, NO LOTEAMENTO PARAÍZO DE MACAÉ – 03 COM FULCRO NA LEI 10.257/01 (ESTATUTO DA CIDADE).

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
EM 21/03/2017
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
22/02/2017

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO – MACAÉ/RJ
PROMOVENTE: VEREADOR WELBERTH REZENDE

1. RELATÓRIO:

O Ilmº vereador encaminhou para análise desta Comissão, em observância ao regimento Interno, o projeto de Lei Supracitado, que dispõe sobre denominação das seguintes Ruas, que se encontram localizadas no loteamento Paraízo de Macaé – 03 , nos limites do Município de Macaé/RJ.

2. VOTO DO RELATOR:

O vereador é competente para encaminhar matéria desta natureza, conforme Lei Orgânica do Município e Regimento Interno desta casa.

Quanto a Legalidade, NÃO fere a nenhuma normas, estando resguardada quanto aos ditames da CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA e GARANTIAS FUNDAMENTAIS.

Quanto a REDAÇÃO, observa a palavra "PARAÍZO", encontra-se em desconformidade com a regra ortográfica vigente, tendo a mesma como correta "PARAÍSO".

Embora o referido Projeto de Lei contemple sua regularidade formal quanto as demais matérias, verifica-se a existência de vício material.

Desta forma, com intuito de sanar o vício apontado, apresentamos o seguinte substitutivo:

Dê-se ao projeto de Lei Nº. 013/2017, a seguinte redação:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ
GABINETE DO VEREADOR
NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

"Art. 1º Ficam denominados os seguintes logradouros do Loteamento Paraíso de Macaé 03, no Loteamento Paraíso de Macaé 03, bairro Cabiúnas."

Quanto ao mérito, efetivamente, trata-se de obrigação Legal, a ser cumprida para tal regulamentação.

De sorte que, ante ao exposto, voto pela aprovação do projeto na forma do substitutivo ora proposto.

Sala das Sessões, 03 de março de 2017.

NILTON CÉSAR PEREIRA MOREIRA
Vereador Relator

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
EM 21/03/2017
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
22/02/2017

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

Oficio nº 010/2017.

Macaé, 22 de março de 2017.

Senhor Prefeito,

Tenho a honra de me dirigir a V. Exa, com a finalidade de encaminhar o Autógrafos dos Projetos de Leis nºs L-004/2017, L-006/2017, L-007/2017, L-008/2017, L-009/2017, L-010/2017, L-011/2017, L-012/2017 e L-013/2017 aprovados por esta Casa Legislativa em 21 de março de 2017.

Aproveito a oportunidade para renovar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Eduardo Cardoso Gonçalves da Silva
Presidente

Exmo. Sr.
Aluízio dos Santos Júnior.
Prefeito Municipal de Macaé.

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROJETO DE LEI Nº L-013/2017.

Autor. Vereador Welberth Porto de Rezende.

DENOMINA LOGRADOURO PÚBLICO.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**, no uso de suas atribuições legais,

DELIBERA:

Art. 1º Ficam denominados os seguintes logradouros do Loteamento Paraízo de Macaé 03, no Loteamento Paraízo de Macaé 03, bairro Cabiúnas:

I - Rua Lídia Mattos, a atual Rua B 3;

II - Rua Líbero Badaró, a atual Rua D 1;

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Macaé, 21 de março de 2017.

EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
PRESIDENTE

WELBERTH PORTO DE REZENDE
1º SECRETÁRIO

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
PUBLICADO EM 20 4 17
JORNAL O Diario
EDIÇÃO 4102

LEI Nº. 4.337 / 2017

Autor: Vereador Welberth Porto de Rezende.
Denomina Logradouro Público.
A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais, delibera e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Ficam denominados os seguintes logradouros do Loteamento Paraízo de Macaé 03, no Loteamento Paraízo de Macaé 03, Bairro Cabiúnas.
I - Rua Lídia Mattos, a atual Rua B 3;
II - Rua Líbero Badaró, a atual Rua D 1;
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 19 de Abril de 2017.

Pg. 11

ALUÍZIO DOS SANTOS JÚNIOR
PREFEITO